montemor-o-velho

4

CONTRATO AVULSO N.º 02/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR AJUSTE DIRETO, DE "EVENTOS MUNICIPAIS 2023 E 2024 - ALOJAMENTO"

VALOR DO ACTO: €5.424,53 + IVA

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o presente acto, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais.

SEGUNDO: IT COMÉRCIO INTERNACIONAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 1462, Edifício Olympus II, Sala 1, 4450 – 013 Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva **500 647 518,** de acordo com a consulta on-line da certidão permanente, com o código de acesso: , subscrita em e válida até , representada neste acto por **Jorge Luís Forte Camarneiro,** portador(a) do Cartão de Cidadão nº , válido até com domicílio profissional na Avenida D. Afonso Henriques, 1462, Edifício Olympus II, Sala 1, 4450 – 013 Matosinhos, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pela certidão permanente, atrás referida.

O Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 6 de outubro de 2023, mediante realização de procedimento pré-contratual por ajuste direto, no âmbito do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e após o cumprimento das respectivas

formalidades legais, adjudicou ao(s) segundo(s) outorgante(s) a Aquisição de Serviços de **"Eventos Municipais 2023 e 2024 - Alojamento'"**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como *Gestor(a) do presente Contrato* e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 19 de junho de 2023. _____

2. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 6 de outubro de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ 1ª. Objecto: _____

O presente contrato tem como objecto principal a **Aquisição de Serviços de "Eventos Municipais 2023 e 2024 - Alojamento"**, ficando esta prestação sujeita às Disposições Gerais e Especificações Técnicas - Anexo I, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ 2ª. Prazo de Vigência: _____

A execução dos serviços contratados **decorre em 2023 e 2024**, mantendo-se em vigor até à sua conclusão, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____

____ 3ª. Preço Contratual: _____

1 - Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços a quantia de **€5.424,53 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e cinquenta e três cêntimos)**, valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. _____

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 - A adjudicação em apreço não confere o direito a uma quantidade mínima de encomendas.

4 - Os preços unitários constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

4ª. Cabimento e Compromisso:

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02** e **económica: 020225 – *Outros Serviços***, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): 46836/2023, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante.

A despesa de **€4.312,50 (IVA incluído)** fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2024.

A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2024, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 23 de dezembro de 2022, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais.

5ª. Condições de Faturação e Pagamento:

1 - A quantia devida pelo Município, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501272976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo

número sequencial de compromisso.

4 - Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.

5 - Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2021 para as micro, pequenas e médias empresas.

6 - Para efeitos do referido artigo 299º-B e demais legislação aplicável o adjudicatário colaborará com a Divisão Financeira e Património Municipal, para efeitos de integração e processamento no sistema de informação de faturas emitidas em formato eletrónico.

7 - Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, SA.

8 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

6ª. Caução:

Que, nos termos previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, não é exigida a prestação de caução.

7ª. Obrigações do adjudicatário:

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

a) Disponibilização do serviço de acordo com as especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos, durante o período de vigência do mesmo;

b) Para cumprimento dos níveis de serviço associados ao contrato o fornecedor obriga-se a:

i) Disponibilidade, mínima, de dois quartos duplos e um quarto single, desde que a pré-

reserva seja efetuada com 72h de antecedência, relativamente à data pretendida para o alojamento.

ii) Caso não seja efetuada a pré-reserva, mediante comunicação entre os outorgantes, podem ser libertas as facilidades;

c) Obrigação de cumprimento dos termos gerais a apresentar na proposta até ao termo da execução do contrato.

d) Comunicar, antecipadamente, ao Município, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;

e) Os serviços serão executados mediante uma Guia de Requisição do Município;

f) Os tempos de resposta a reclamações ou sugestões nunca poderão ser superiores a 3 (três) dias úteis.

2 - O Município mantém o direito de consultar, para o mesmo objeto contratual, outras alternativas sempre que se justifique face ao nível e serviço exigido.

8ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante:

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

10ª. Resolução por parte da entidade adjudicatária:

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

11ª. Foro Competente:

1 - Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam

consensualmente resolvidos, em prazo razoável, devem ser dirimidos por recurso aos tribunais administrativos. _____

2 - No caso previsto no número anterior, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

IT - Comércio Internacional, S.A.
Pela Administração